

**RE-RATIFICAÇÃO DA ATA DA TRIGÉSIMA NONA
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

DATA, HORA E LOCAL: Durante o período das 14h00 às 15h00 do dia 24 do mês de fevereiro de 2012, via teleconferência. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Regularmente convocada e instalada a Reunião do Conselho de Administração, participaram via teleconferência todos os membros, a saber: Luiz Cruz Schneider, José Antunes Sobrinho, Gerson de Melo Almada, Cristiano Kok, Laércio Dias, Ruy Nagano, Bruno Moreira Barbosa de Brito e Silas Rondeau C. Silva. **MESA:** Cristiano Kok, aclamado presidente da mesa, que convidou a mim, Marcelo Aparecido Bagini para secretariá-lo, no que aceitei. **ORDEM DO DIA: (1) Re-ratificação da Ata da Trigésima Nona Reunião do Conselho de Administração, datada de 28 de dezembro de 2011 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 24.630/12-3, em sessão de 06 de janeiro de 2012, por ter constado equivocadamente em seu item (II) "Autorização para a Companhia, na figura de seus representantes legais, para prestarem fiança ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Fixo, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com recursos do fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste, entre o Banco do Brasil S.A. (agente financeiro) e a Goiás Transmissão S.A. Em consonância com as disposições do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, José Antunes solicitou ao Conselho autorização para que a Companhia, em conjunto com Furnas Centrais Elétricas S.A. e J. Malucelli Energia S.A., na figura de seus representantes legais, assine o Contrato de Financiamento, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente às faculdades e aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, declarando-se solidária pelo cumprimento das obrigações do Contrato e responsabilizando-se, até o percentual de 25,5% da dívida, de forma não solidária, porém de modo incondicional e ilimitado, pelo fiel e integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Goiás Transmissão em decorrência do Contrato de Financiamento e/ou qualquer aditamento, obrigações essas devidas ao agente financeiro, seja no seu vencimento ordinário ou antecipado, ou em qualquer outra ocasião, inclusive, sem limitação, no caso de vencimento antecipado decorrente de descumprimento de quaisquer obrigações, de pagar, fazer ou não fazer, efetivas, contingentes ou acessórias, até o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato. José Antunes esclareceu, ainda que a fiança poderá ser dispensada caso apresentadas, no mínimo, as garantias citadas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 do Contrato de Financiamento e o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,3 vezes, apurado em demonstração financeira de, pelo menos, 2 (dois) semestres consecutivos, a contar do início das atividades da empresa. O Conselho de Administração, por unanimidade dos votos, autorizou a Companhia, na figura de seus representantes legais, a prestar fiança ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Fixo, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com recursos do fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste, entre o Banco do Brasil S.A. (agente financeiro) e a Goiás Transmissão S.A." ENQUANTO QUE O CORRETO É: (II) Autorização para a Companhia, na figura de seus representantes legais, para prestarem fiança ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Fixo, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com recursos do fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste, entre o Banco do Brasil S.A. (agente financeiro) e a Goiás Transmissão S.A. Em consonância com as disposições do Art. 19 do Estatuto Social da Companhia, José Antunes solicitou ao Conselho autorização para que a Companhia, em conjunto com Furnas Centrais Elétricas S.A. e J. Malucelli Energia S.A., na figura de seus representantes legais, assine o Contrato de Financiamento, na qualidade de fiadora e principal pagadora, renunciando expressamente às faculdades e aos benefícios previstos nos artigos 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro,**

58

bem como nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, declarando-se solidária pelo cumprimento das obrigações do Contrato e responsabilizando-se, até o percentual de 25,5% da dívida, de forma não solidária, porém de modo incondicional e ilimitado, pelo fiel e integral pagamento de todas as obrigações assumidas pela Goiás Transmissão em decorrência do Contrato de Financiamento e/ou qualquer aditamento, obrigações essas devidas ao agente financeiro, seja no seu vencimento ordinário ou antecipado, ou em qualquer outra ocasião, inclusive, sem limitação, no caso de vencimento antecipado decorrente de descumprimento de quaisquer obrigações, de pagar, fazer ou não fazer, efetivas, contingentes ou acessórias, até o fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato. José Antunes esclareceu, ainda que a fiança poderá ser dispensada caso apresentadas, no mínimo, as garantias citadas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 do Contrato de Financiamento e o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) de, no mínimo, 1,3 vezes, apurado em demonstração financeira de, pelo menos, 2 (dois) semestres consecutivos, a contar do início das atividades da empresa. O Conselho de Administração, por unanimidade dos votos, autorizou a Companhia, na figura de seus representantes legais, a prestar fiança ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Fixo, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com recursos do fundo constitucional de financiamento do Centro-Oeste, entre o Banco do Brasil S.A. (agente financeiro) e a Goiás Transmissão S.A., autorizando, inclusive, o penhor e as obrigações decorrentes das ações de emissão da Goiás Transmissão S.A. de sua titularidade. Por fim, o Senhor Presidente da mesa agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião solicitando que fosse lavrada a presente ata no livro da sociedade que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Conselheiros de Administração: Luiz Cruz Schneider, José Antunes Sobrinho, Cristiano Kok, Gerson de Melo Almada, Laércio Dias, Ruy Nagano, Bruno Moreira Barbosa de Brito e Silas Rondeau C. Silva.

Barueri-SP, 24 de fevereiro de 2012.



José Antunes Sobrinho



Laércio Dias



Gerson de Melo Almada



Cristiano Kok



Luiz Cruz Schneider



Ruy Nagano



Bruno Moreira Barbosa de Brito



Silas Rondeau C. Silva